

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/09 DE 02 DE ABRIL DE 2009

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 363 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 E INSTITUI NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canas.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I – Estabelecer as diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (Seis) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante e respectivo suplente da Diretoria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Canas;
- II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III – 01 (um) um representante titular e respectivo suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;
- IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Rural de Canas, pelo mesmo indicado;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Cooperativa Rural da região, pelo mesmo indicado.

§ 1º – No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 363/2008.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de Abril de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei visa à criação de novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, revogando-se a Lei Municipal 363/2008.

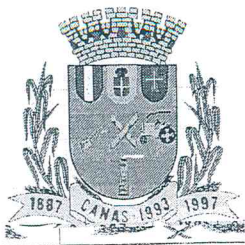
A formatação do Conselho proposta pela nova Lei tem o objetivo de atender parâmetros exigidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo para eventual formulação de convênio entre esta e a Prefeitura Municipal de Canas.

O projeto altera a composição do Conselho, de modo a flexibilizar a indicação de membros pelo Poder Executivo Municipal e, via de consequência, facilitar a composição de convênios que contribuirá com o Desenvolvimento da atividade Rural no Município.

Este é em síntese o projeto de Lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº 147/09

Canas, 27 de Março de 2009.

Senhor Presidente,


Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 09 de 27 de março de 2009.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
	SECRETARIA
Enº	03104/09 Salda: /
nº 633	Funcionário: <u>Rilvan</u>

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Nesta.